

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANEXO DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES – SP

FABIO CARDOSO OMITO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02.04.1992, portador do RG nº48.347.948-X e do CPF nº 356.848.148-08, domiciliado à Rua Coronel Manoel Barbosa, 923, Centro, Presidente Bernardes – SP, CEP 19300-000, devidamente qualificado, neste ato como Conselheiro Presidente em exercício da **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.400.978/0001-90, com sede na Rua Coronel Manoel Roberto Barbosa, 923, Centro, Presidente Bernardes – SP, CEP 19300-000, vem respeitosamente, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 25 de outubro de 2019 contendo alterações no Estatuto Social da Associação Metropolitana de Gestão.

Termos em que
Pede deferimento

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PRESIDENTE BERNARDES
Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, 668 - Centro - CEP 19300-000 - Presidente Bernardes / SP - Fone: (18) 3262-1203 - Fax: (18) 3262-6200
☐ José Roberto Beletato - Tabelião ☐ Eliane Moreno de Almeida - Substituta

Reconheço por semelhança a firma de **FABIO CARDOSO OMITO**, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Presidente Bernardes, 28 de outubro de 2019
R\$ 6,28

62297/55-14

BRUNO MAZZEI BORDINASSI

0906AA0047013 - F15V



Presidente Bernardes, 28 de outubro de 2019

Fabio Cardoso Omito
Conselheiro Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Bel. Fábio José dos Santos
Oficial Titular
Antonio José Figueira
Oficial Substituto
Gabriela Moreira Henriques
Escrevente
Fone: (18) 3262-1235 - Cx. Postal, 85
Comarca de Pres. Bernardes - SP

Carlos Fernando Omito
OAB/SP 212.211
Advogado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do art. 24 do Estatuto, convoco os senhores associados do AMG – Associação Metropolitana de Gestão, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede, sito à Rua Coronel Roberto Barbosa, 923, Centro, CEP 19300-00 – Presidente Bernardes -SP, no dia 25/10/2019, às 19:00 horas, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 19:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

Alteração dos artigos do Estatuto Social: 4º em sua redação, 28º em sua numeração devido a duplicidades dentro do próprio artigo e redação do subitem VII, 46º de sua redação e 51º de sua redação, conforme textos abaixo:

ARTIGO 4º

É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto nos casos em que a lei municipal ou estadual preveja em seu texto de forma explícita que os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do Prefeito Municipal.



Carlos Fernando Omiko
OAB/SP 212.211
Advogado

ARTIGO 28º

O membro Conselheiro exerce seu mandato até o registro da ata de eleição que deliberou e registrou sobre a eleição e posse do novo Conselho Administrativo, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo Primeiro: a prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não pode exceder de seis meses.

Parágrafo Segundo: O mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Os membros provenientes das entidades de sociedade civil e eleitos entre os membros ou associados devem compor 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme a exigência da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da AMG – Associação Metropolitana de Gestão junto ao poder público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I- A Primeira hipótese de composição:

- A. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- D. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.



Carlos Fernando Omito
OAB/SP 212.211
Advogado

II- B Segunda hipótese de composição:

- A. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 50% (cinquenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

III- C Terceira hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre membros ou associados;
- B. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- C. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV- D Quarta hipótese de composição:

- A. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- D. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

V- E Quinta hipótese de composição:

- A. De 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- B. De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidade da sociedade civil;



Carlos Fernando Omice
OAB/SP 212.211
Advogado

C. De 20% (vinte por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto e reconhecida idoneidade moral.

VI- F Sexta hipótese de composição:

- A. 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento), de membros indicados ou eleitos.
- D. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VII- G Sétima hipótese de composição:

- A. De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- B. De 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- C. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII- H Oitava hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 30% até 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;



Carlos Fernando Omuto
OAB/SP 272.211
Advogado

- C. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- D. Até 10% (dez por cento), de membros indicados ou eleitos.

IX- I Nona hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- B. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- C. Até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- D. Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- E. Até 10% (dez por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- F. Até 10% (dez por cento), de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III- Os representantes de entidades (Pública e Civil), previstos em todas as alíneas deste artigo, devem corresponder a mais de 40% (quarenta por cento) do Conselho;

IV- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto;

V- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI- O Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



Carlos Fernando Omito
OAB/SP. 212.211
Advogado

VII- Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, exceto nos casos em que a lei municipal ou estadual preveja em seu texto de forma explícita que os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do Prefeito Municipal;

VIII- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

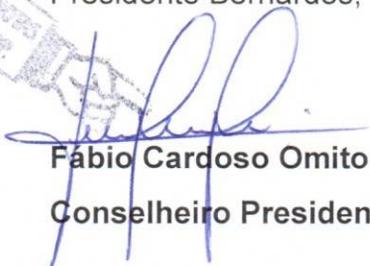
ARTIGO 46º

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, entidades acreditadoras ou certificadoras, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, boas práticas de gestão e transparência da organização social;

ARTIGO 51º

No caso de dissolução, desqualificação ou extinção da AMG, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados ao patrimônio de outra Organização Social devidamente qualificada no âmbito do município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Municipal, Estadual ou Federal na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Presidente Bernardes, 07 de outubro de 2019

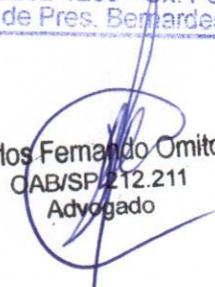

Fábio Cardoso Omíto
Conselheiro Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E
DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Fábio José dos Santos
Oficial Titular
Antonio José Figueira
Oficial Substituto
Gabriela Moreira Henriques
Escrevente
Fone: (18) 3262-1235 - Cx. Postal, 85
Comarca de Pres. Bernardes - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PRESIDENTE BERNARDES
Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, 668 - Centro - CEP 19300-000 - Presidente Bernardes / SP - Fone: (18) 3262-1203 - Fax: (18) 3262-6280
 José Roberto Eeletato - Tabelião Eliane Moreno de Almeida - Substituto

Reconheço por semelhança a firma de **FABIO CARDOSO OMITO**, em documento sem valor econômico, de que dou fé
Presidente Bernardes, 30 de outubro de 2019 62298/38-14
R\$ 6,28
0806AA0047014 - FICV
BRAND MAZZERI BORDINASSI




Carlos Fernando Omíto
OAB/SP 212.211
Advogado

ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco de outubro de 2019, as 19:00 horas reuniram-se em assembleia geral extraordinária os membros da AMG conforme lista de presença anexa, na Sede da Entidade situada à Rua Coronel Roberto Barbosa, 923, Centro, CEP 19300-00 – Presidente Bernardes –SP. Iniciado a reunião foi lido o edital de convocação com os respectivos itens, a saber:

Alteração dos artigos do Estatuto Social: 4º em sua redação, 28º em sua numeração devido a duplicidades dentro do próprio artigo e redação do subitem VII, 46º de sua redação e 51º de sua redação, conforme textos abaixo:

ARTIGO 4º

É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto nos casos em que a lei municipal ou estadual preveja em seu texto de forma explícita que os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 28º

O membro Conselheiro exerce seu mandato até o registro da ata de eleição que deliberou e registrou sobre a eleição e posse do novo Conselho Administrativo, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo Primeiro: a prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não pode exceder de seis meses.



Carlos Fernando Omuto
OAB/SP 212.211
Advogado

Parágrafo Segundo: O mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Os membros provenientes das entidades de sociedade civil e eleitos entre os membros ou associados devem compor 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme a exigência da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da AMG – Associação Metropolitana de Gestão junto ao poder público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I- A Primeira hipótese de composição:

- A. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- D. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

II- B Segunda hipótese de composição:

- A. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 50% (cinquenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E
DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Fábio José dos Santos

Oficial Titular

Antonio José Figueira

Oficial Substituto

Gabriela Moreira Henriques

Escrivão

Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 212.211
Advogado

III- C Terceira hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre membros ou associados;
- B. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- C. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV- D Quarta hipótese de composição:

- A. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- D. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

V- E Quinta hipótese de composição:

- A. De 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- B. De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidade da sociedade civil;
- C. De 20% (vinte por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto e reconhecida idoneidade moral.

VI- F Sexta hipótese de composição:

- A. 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público;



Carlos Fernando Omato
OAB/SP 12.211
Advogado

- B. 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento), de membros indicados ou eleitos.
- D. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VII- G Sétima hipótese de composição:

- A. De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- B. De 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- C. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII- H Oitava hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 30% até 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- C. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- D. Até 10% (dez por cento), de membros indicados ou eleitos.

IX- I Nona hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;



Carlos Fernando Omuto
OAB/SP 212.211
Advogado

- B. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- C. Até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- D. Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- E. Até 10% (dez por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- F. Até 10% (dez por cento), de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III- Os representantes de entidades (Pública e Civil), previstos em todas as alíneas deste artigo, devem corresponder a mais de 40% (quarenta por cento) do Conselho;

IV- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto;

V- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI- O Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, exceto nos casos em que a lei municipal ou estadual preveja em seu texto de forma explícita que os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do Prefeito Municipal;

VIII- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao ~~assumir funções executivas~~

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E
DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Del. Fábio José dos Santos
Chefe Titular
Antonio José Figueira
Oficial Substituto
Gabriela Moreira Henriques

Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 272.211
Advogado

ARTIGO 46º

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, entidades acreditadoras ou certificadoras, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, boas práticas de gestão e transparência da organização social;

ARTIGO 51º

No caso de dissolução, desqualificação ou extinção da AMG, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados ao patrimônio de outra Organização Social devidamente qualificada no âmbito do município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Municipal, Estadual ou Federal na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Nesse compasso, foi efetuada a leitura do estatuto social consolidado com as devidas alterações e a parte que prevê o quórum mínimo necessário de pessoas para a realização da assembleia geral, sendo que, após conferência da lista de presença, observou-se que o número de presentes para as deliberações prevista no edital de convocação foi atingido, em virtude do cumprimento foi aberta a palavra ao presente, observando que nada mais havia a ser tratado, quando assim, o presidente ofertou proposta de encerramento da assembleia, que foi acolhido por unanimidade lavrando a presente ata, que segue assinada pelo Conselho Presidente, além de ser acompanhada por lista de presença.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PRESIDENTE BERNARDES
Pres. Bernardino

Presidente Bernardes, 25 de outubro de 2019

Fábio Cardoso Omito
Fábio Cardoso Omito
Conselheiro Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Fábio José dos Santos
Oficial Titular
Antonio José Viqueira
Oficial Substituto
Gabriela Moreira Henriques
Escrevente
Fone: (18) 3262-1235 - Cx. Postal, 85
Comarca de Pres. Bernardes - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PRESIDENTE BERNARDES
Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, 668 - Centro - CEP 19300-000 - Presidente Bernardes / SP - Fone: (18) 3262-1203 - Fax: (18) 3262-6280
 José Roberto Boletato - Tabelião Eliane Moreno de Almeida - Substituta

Reconheço por semelhança 01 firma de **FABIO CARDOSO OMITO**, em documento sem valor econômico, de que deu fé, Presidente Bernardes, 25 de outubro de 2019 R\$ 6,28

BRUNO MAZETTI BORDINASSI

0906AA0047015 - FYSV



Carlos Fernando Omito
Carlos Fernando Omito
OAB/SP 2.12.211
Advogado

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 25/10/2019

NOME	DOCUMENTO
01 FÁBIO CARDOSO OMITO	RG 48.347.948-X
02 JEAN ALAIN SOREL	RG 3.089.292-2
03 JOÃO GILBERTO VILANOVA GABRIELA	RG 15.443.760-8
04 VICTOR ZAMARO COUTINHO	RG 27.448.877-2
05 ISABELLA APARECIDA M.M. DA SILVA	RG 35.503.169-3
06 CÉLIO TERUO KANASHIRO	RG 15.863.234-4
07 KEI KANASHIRO	RG G020291-8
08 MAURICIO NORIAKI SHIMOKAWA	RG 34.544.519-3
09 ROMENILDO CHAVES DOS SANTOS JR.	RG 43.710.626-3
10 VALDEMIR MEDEIROS SUAVINHA	RG 23.340.842-3
11 LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	RG 32.157.243-0
12 FERNANDA CRISTINA RODRIGUES	RG 25.612.039-0
13 MARCOS AURÉLIO CARDOSO ALVES	RG 27.146.670-4
14 JONATAN MUNOZ ROJAS	RG 29.452.339-X


Fabio Cardoso Omito
Conselheiro Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Fábio José dos Santos
 Oficial Titular
Antonio José Figueira
 Oficial Substituto
Gabriela Moreira Henriques
 Escrevente

Fone: (18) 3262-1235 - Cx. Postal, 85
 Comarca de Pres. Bernardes - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PRESIDENTE BERNARDES
 Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, 668 - Centro - CEP 19300-000 - Presidente Bernardes / SP - Fone: (18) 3262-1203 - Fax: (18) 3262-1204
 José Roberto Ealetato - Tabelião Eliane Moreno de Almeida - Substituto

Reconheço por semelhança a firma de FÁBIO CARDOSO OMITO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
 Presidente Bernardes, 30 de outubro de 2019
 R\$ 4,28

0906AA0047012 - F1SV

BRUNO MAZETTI BORDINASSI




Carlos Fernando Omito
 OAB/SP 212.211
 Advogado

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO – AMG

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DAS FINALIDADES, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DAS ATIVIDADES, DA SEDE, DO FORO DA TRANSFORMAÇÃO E DA DURAÇÃO.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.

ARTIGO 1º

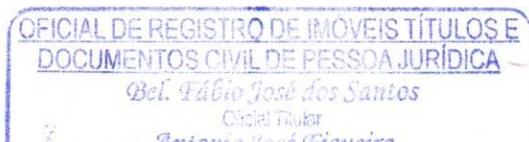
A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO, conhecida pela designação AMG, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, de natureza beneficente e filantrópica de caráter de assistência à saúde médico-hospitalar, assistência ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e educação, sem fins econômicos ou lucrativos, de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 07.400.978/0001-90, de duração por tempo indeterminado. Com sua sede na Rua Coronel Manoel Roberto Barbosa, 923, Centro, CEP 19300-000 – Presidente Bernardes/SP, com seus estatutos primitivos registrados perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas de Patrocínio – MG, com filial na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, 80 – Conjunto 115B, Bosque do Viana, CEP 06711-020, Cotia, São Paulo.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO, doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por “AMG”.

ARTIGO 2º

A AMG tem por finalidade:

- a) Desenvolver, manter e prestar serviços e atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnóstica, ambulatorial, de atenção primária à saúde, unidades de saúde e outros do ramo de saúde a todas as pessoas que dela necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, idade e credo religioso;
- b) Promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde;
- c) Firmar contratos, convênios, acordos e parcerias com o Poder Público, em todos os níveis;
- d) Prestar serviços de consultoria, de reestruturação de gestão e operacionalização de serviços e sistemas de saúde de natureza pública ou privada;



Carlos Fernando Omito
OAB/SP 212.211
Advogado

- e) Promover a capacitação e gestão de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas e estabelecimentos similares;
- f) Promover e desenvolver cursos livres de profissionalização e aperfeiçoamento, conferências, seminários, atividades e eventos de orientação e educação em saúde e participar de campanhas públicas de saúde;
- g) Apoiar instituições congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas;
- h) Proteção de meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico;
- i) Promover e desenvolver todo e qualquer tipo de serviço e gestão relacionados à saúde, ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e educação;
- j) Promover programas de saúde;
- k) Promover programas sociais - atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- l) Incentivar e promover a cultura;
- m) Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos sociais, à saúde e à educação, constantes deste Estatuto.

Parágrafo 1º: O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante os programas e projetos de assistência à saúde e os critérios para o atendimento das finalidades constantes no caput desse artigo poderão ser disciplinados em regimento interno.

Parágrafo 2º: A AMG pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto a Municípios, Estados ou União, objetivando a promoção das coletividades e bem comum através de parcerias com o Poder Público.

ARTIGO 3º

A AMG, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza beneficente e filantrópica, não distribuirá qualquer bem ou parcela de seu patrimônio líquido, ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro, bem como obrigatoriamente aplicará e investirá integralmente seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades, projetos e programas pertencentes a este Estatuto.

ARTIGO 4º

É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto nos casos em que a lei municipal ou estadual preveja em



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 212.211
Advogado

seu texto de forma explícita que os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º: A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

Parágrafo 2º: A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da AMG.

Parágrafo 3º: É vedado a conselheiros, administradores e dirigentes da AMG exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

ARTIGO 5º

A AMG de acordo com suas necessidades pode criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades institucionais.

ARTIGO 6º

A denominação social, suas siglas e seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrantes dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for à forma ou finalidade, que dependerá de prévia autorização formal do Conselho Administrativo, de acordo com os interesses exclusivos da AMG.

Parágrafo 1º: Salvo para iniciativas do Poder Público ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da AMG, sob qualquer forma ou pretexto, devendo o Conselho Administrativo, para este efeito, estabelecer os critérios retributivos.

Parágrafo 2º: Os símbolos e marcas da entidade deverão figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica, sites e e-mails da AMG, bem como ser expostos nos atos ou eventos que promover ou participar.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS OU DOS CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 272.211
Advogado

ARTIGO 7º

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AMG pode firmar contratos e/ ou convênios e/ ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§1º A entidade fica autorizada diante de contratação com Governos Municipais, Estaduais e Federais a criação de órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos em Lei.

§2º A composição e atribuições da Diretoria será estabelecida conforme critérios da contratação por um dos entes federativos.

CAPÍTULO III

DA SEDE, DO FORO, DURAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 8º

A AMG tem sede na Rua Coronel Roberto Barbosa, 923, Centro – CEP 19300-000 – Presidente Bernardes – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.400.978/0001-90, com filial na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, 80 – Conjunto 115B, Bosque do Viana, CEP 06711-020, Cotia, São Paulo.

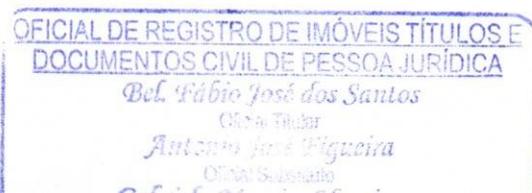
Parágrafo Único: A AMG pode criar e fechar departamentos e núcleos de atividades em todo o território nacional e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

ARTIGO 9º

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas sobre quaisquer assuntos relacionados com a AMG e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 10º

A AMG na consecução de seus objetivos institucionais e em havendo a necessidade de outras diretrizes administrativas pode proceder à transformação, cisão/ desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.



Carlos Fernando Omito
OAB/SP 212.211
Advogado

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DO ATO JURÍDICO DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º

A AMG é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, por livre escolha, devidamente inscritos no livro, fichas ou listagens competentes, classificados da seguinte forma:

- I. **Associado Efetivo:** Associado cujo nome seja aprovado pelo Conselho Administrativo a seu pedido.
- II. **Associado Contribuinte:** Aquele que colabora regularmente com recursos financeiros e/ou materiais para as finalidades institucionais da AMG.
- III. **Associado Benemérito:** Aquele que for declarado pela Assembleia Geral por sugestão do Conselho de Administração, pelos relevantes serviços ou benefícios prestados a AMG.

ARTIGO 12º

A admissão de associado efetivo deve constar de ata de reunião ordinária do Conselho de Administrativo e esta condicionada ao preenchimento por parte do candidato aos requisitos de capacidade civil, ou regularidade social das pessoas jurídicas e à aprovação do Conselho Administrativo.

ARTIGO 13º

O não cumprimento das normas contidas neste Estatuto Social e em Regimento pelo associado sujeita-lhe, por decisão do conselho Administrativo, as seguintes penalidades, sem efeito suspensivo:

- I. Suspensão;
- II. Exclusão do quadro social, observadas as normas contidas no Artigo 15º deste Estatuto Social.

ARTIGO 14º

Perde a condição de associado:

- I. Aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;



Carlos Fernando Omuto
OAB/SP 212.211
Advogado

- II. Aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social e causar prejuízos, por dolo ou culpa, a AMG;
- III. Locupletar-se, direta ou indiretamente, e utilizar-se indevidamente do nome, dos bens e serviços da AMG;
- IV. Aquele que se tornar civilmente incapaz ou falecer ou requerer o seu desligamento.

ARTIGO 15º

A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão do Conselho de Administração, assegurando ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º: Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão do associado somente surte efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 16º

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

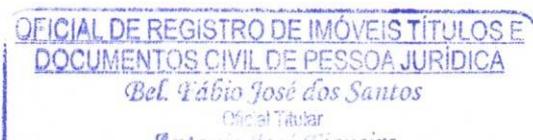
- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Se desligar a qualquer tempo, por requerimento dirigido ao Conselho Administrativo, a título de demissão;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para desempenhar estas funções;
- VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a organização;
- VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VIII. Requerer a convocação dos órgãos deliberativos mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto os associados efetivos facultando-se aos associados beneméritos e contribuintes o direito a voz.

ARTIGO 17º

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;



Carlos Fernando Omuto
OAB/SP 712.211
Advogado



- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- III. Zelar para que os bens sociais, e seu trabalho e dedicação com condutas probas estejam sempre a serviço dos objetos da AMG.

ARTIGO 18º

Os associados não respondem solidariamente e sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da AMG.

ARTIGO 19º

Afastado o associado, por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ ou compensação pelos serviços prestados na condição de associado, nem tampouco adquire direito algum sobre os bens e direitos da AMG, a título algum ou sob qualquer pretexto.

ARTIGO 20º

O trabalho voluntário e sua organização, pode ser disciplinado em regimento interno pela AMG, entendendo-se como voluntário a pessoa física que presta ou prestará serviços a organização no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais, Lei 9.608 de 18/02/1998, e se constitui em trabalho de caráter social, sob forma de colaboração na sociedade e tem como destaque o espírito de solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, devendo o voluntário firmar “contrato de voluntariado” e/ ou “termo de voluntariado” na forma da lei.

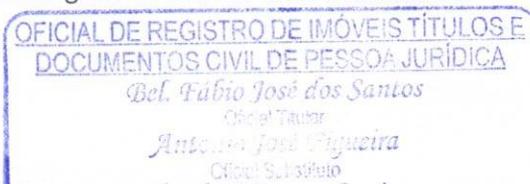
TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º

A assembleia Geral, órgão soberano da AMG, nos termos deste estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 212.211
Advogado

Parágrafo Único: Para os efeitos de quórum legal da Assembleia Geral deve ser considerado apenas associados efetivos.

ARTIGO 22º

A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselheiro Presidente ou por seu substituto legal, podendo realizar-se, conjuntamente (Ordinária e Extraordinária), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede, por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo de ciência inequívoca.

ARTIGO 23º

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, meia hora após, com 1/5 (um quinto) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º

Compete a Assembleia Geral

- I. Cumprir o Estatuto Social;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho administrativo e do Conselho Fiscal;
- III. Criar ou suprir cargos de diretoria executiva e/ ou superintendência, regidas por este estatuto e seus regulamentos;
- IV. Autorizar o Conselho Administrativo, a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens e imóveis;
- V. Abrir e fechar filiais, departamentos e núcleos de atividades;
- VI. Referendar todas as matérias de competência do Conselho Administrativo, constantes no artigo 29.



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 212.211
Advogado

CAPÍTULO III

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 25º

A destituição de membros do Conselho Administrativo somente pode ocorrer com o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados efetivos presentes na Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, DEPARTAMENTOS E DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E MANDATO

ARTIGO 26º

O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo da AMG, constituído por representantes associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, em escrutínio secreto para as seguintes funções permanentes sem cargos vitalícios:

- I. Conselheiro Presidente;
- II. Conselheiro Secretário;
- III. Conselheiro Tesoureiro.

Parágrafo Único: Para atendimento à determinação contida na legislação federal de regência, o Conselho Administrativo conterà demais membros até o limite de 30 (trinta), respeitado o quórum estabelecido pelas normas aplicáveis.

ARTIGO 27º

O mandato dos membros permanentes do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 212.211
Advogado

ARTIGO 28º

O membro Conselheiro exerce seu mandato até o registro da ata de eleição que deliberou e registrou sobre a eleição e posse do novo Conselho Administrativo, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo Primeiro: a prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não pode exceder de seis meses.

Parágrafo Segundo: O mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Os membros provenientes das entidades de sociedade civil e eleitos entre os membros ou associados devem compor 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme a exigência da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da AMG – Associação Metropolitana de Gestão junto ao poder público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I- A Primeira hipótese de composição:

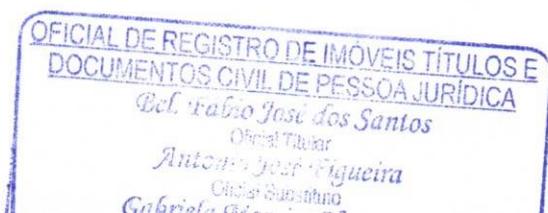
- A. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- D. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

II- B Segunda hipótese de composição:

- A. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 50% (cinquenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

III- C Terceira hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre membros ou associados;



Carlos Fernando Omuto
OAB/SP 212.211
Advogado

- B. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- C. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV- D Quarta hipótese de composição:

- A. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- D. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

V- E Quinta hipótese de composição:

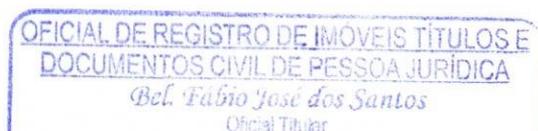
- A. De 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- B. De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidade da sociedade civil;
- C. De 20% (vinte por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto e reconhecida idoneidade moral.

VI- F Sexta hipótese de composição:

- A. 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- C. 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento), de membros indicados ou eleitos.
- D. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- E. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VII- G Sétima hipótese de composição:

- A. De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- B. De 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



Carlos Fernando Omato¹¹
OAB/SP 212.211
Advogado



C. 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VIII- H Oitava hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- B. 30% até 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- C. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- D. Até 10% (dez por cento), de membros indicados ou eleitos.

IX- I Nona hipótese de composição:

- A. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- B. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- C. Até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- D. Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- E. Até 10% (dez por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- F. Até 10% (dez por cento), de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III- Os representantes de entidades (Pública e Civil), previstos em todas as alíneas deste artigo, devem corresponder a mais de 40% (quarenta por cento) do Conselho;

IV- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto;

V- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI- O Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, exceto nos casos em que a lei municipal ou estadual preveja em seu texto de forma explícita que os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo



Carlos Fernando Omoto - 12
OAB/SP 212.211
Advogado

Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do Prefeito Municipal;

VIII- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 29º

O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto social;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI. Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, manual de qualidade, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- XII. Admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- XIII. Indicar à Assembleia Geral o título de Associado Benemérito;
- XIV. Aprovar regulamentos e regimentos;
- XV. Elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo; Plano de Ação de Atividades; Relatório das Atividades e/ ou Balanço Social e determinar, quando assim exigido, sua publicação em Diário Oficial ou outro meio idôneo de ciência inequívoca;
- XVI. Deliberar sobre assuntos administrativos de toda natureza, podendo contratar empregados pelo regime CLT, prestadores de serviço mediante contrato de natureza civil



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 212.211
Advogado

e criar cargos de diretoria executiva e superintendências, para o gerenciamento da entidade, preenchidas as exigências legais;

- XVII. Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- XVIII. Aprovar as demonstrações Contábeis, seus anexos e o parecer do Conselho Fiscal;
- XIX. Aprovar os planejamentos Econômicos, Financeiros e Administrativos;
- XX. Aprovar Plano de Ação de Atividades; Relatório das Atividades e/ ou Balanço Social;
- XXI. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da AMG;
- XXII. Permitir a participação, quando necessária e tanto quanto possível, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, sempre por indicação do respectivo órgão da Administração Pública, observados os requisitos da notória capacidade profissional e idoneidade moral, em atendimento ao artigo 2º, I, d, da Lei 9637/98 quando sua participação for necessária e assim determinada pelo Poder Público, nos termos do artigo 3º, I a VIII da Lei Federal 9637/98, bem como de qualquer legislação Federal, Estadual ou Municipal de que trate o assunto, inclusive quanto ao percentual de participantes e seus requisitos.

Parágrafo Primeiro: As matérias constantes nos incisos V a XIII deste artigo, sempre serão submetidas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 30º

Compete ao Conselheiro Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Dirigir e Administrar a AMG com a colaboração dos demais membros do Conselho Administrativo;
- III. Convocar e Presidir a Assembleia Geral e reuniões do Conselho administrativo;
- IV. Representar a AMG ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro do Conselho Administrativo;
- VI. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII. Assinar contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados;
- VIII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação do Conselho Administrativo.



Carlos Fernando Omito
OAB/SP 212.211
Advogado

ARTIGO 31º

Compete ao Conselheiro Secretário:

- I. Substituir o Conselheiro Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Conselheiro Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Administrativo;
- IV. Cuidar do Livro, fichas ou listagens de registro de associados e voluntários;
- V. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

ARTIGO 32º

Compete ao Conselheiro Tesoureiro:

- I. Gerir as finanças da AMG sob a coordenação, orientação e diretrizes do Conselheiro Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro do Conselho Administrativo;
- III. Assinar contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados com autorização do Conselheiro Presidente;
- IV. Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Conselheiro Presidente;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 33º

O Conselho Administrativo se reúne mensalmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante a simples convocação do Conselheiro Presidente ou pelo Conselheiro Secretário quando do exercício da presidência, com antecedência mínima de 24 horas, por fax ou e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em ata, assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

DA MORTE, RENÚNCIA OU IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 242.211
Advogado

ARTIGO 34º

Em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Conselheiro Presidente, a Assembleia Geral pode manter na presidência, por ordem de preferencia, o Conselheiro Secretário, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para efeitos de reeleição.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 35º

A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho Administrativo, através de propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalhos e programas desenvolvidos pela instituição junto ao Poder Público.

ARTIGO 36º

Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme a sua necessidade e capacidade operacional financeira definida pelo Conselho de Administração a ele subordinados e deverão ser regidos por este Estatuto e Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII

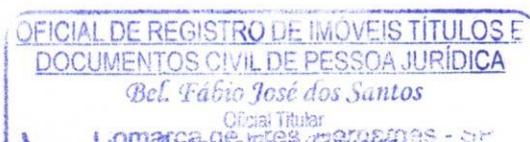
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 37º

A AMG elegerá a Diretoria Executiva para elaborar os planos estratégicos e operacionais, programas, projetos, orçamentos e demais instrumentos de gerenciamento da Organização Social, onde serão preenchidas as exigências legais juntamente com o Conselho de Administração.

§1º A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Projetos, com mandato de 4 (quatro) anos.

- I. O Diretor Administrativo terá a competência de responsabilizar-se pelos atos administrativos da associação de acordo com as políticas e estratégias institucionais, representar o presidente nos assuntos que são de competência exclusiva do presidente, sempre que por este solicitado;
- II. O Diretor Financeiro terá a competência de arrecadar, contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em materiais, mantendo em dia a



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 212.211
Advogado

escrituração devida, apresentar relatório financeiro de receita e de despesas, sempre que forem solicitadas, e para apresentarem ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral, auxiliar o Tesoureiro no que for solicitado;

- III. O Diretor de Projetos terá a competência de estabelecer em conjunto com o Conselho Administrativo e os demais diretores o planejamento e a execução dos projetos, manter em cada projeto a manutenção das diretrizes metodológicas da Organização Social e atuar como consultor de projetos;

Parágrafo Único: A eleição e posse da Diretoria Executiva está submetida ao crivo da Assembleia Geral, sendo aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38º

O Conselho Administrativo não pode prestar aval ou fiança em nome da AMG.

TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AMG, eleito pelos associados efetivos, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, em escrutínio secreto sem cargos vitalícios, composto por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

ARTIGO 40º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da AMG;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Conselheiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMG;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 242.211
Advogado

ARTIGO 41º

O Conselho fiscal reunira-se ordinariamente três vezes por ano e, sempre que necessário em caráter extraordinário e exerce seu mandato até o registro da ata de eleição que deliberou e registrou sobre a eleição e posse do novo Conselho Fiscal, mesmo que vencido seu prazo.

Parágrafo Único: a prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não pode exceder seis meses.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 42º

O patrimônio social da AMG é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO VII – DOS RECURSOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

ARTIGO 43º

Os recursos econômico-financeiros da AMG são provenientes:

- I. Rendimentos ou rendas de seus bens e serviços;
- II. Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- III. Convênios beneficentes e filantrópicos;
- IV. Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- V. Doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Receitas decorrentes de suas atividades meio;
- VII. Eventuais receitas, rendas e rendimentos.

Parágrafo Primeiro: A AMG contará com equipe responsável pelo *compliance*, que será denominado *Comitê de Compliance*, que será responsável pela avaliação da observância da Lei



Carlos Fernando Omoto
OAB/SP 172.211
Advogado

9.613/98, alterada pela Lei 10.701/03, que dispões sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Segundo: A forma de composição e demais elementos necessários para a formação e o funcionamento do *Comitê de Compliance* será regulamentada pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

ARTIGO 44º

A totalidade dos recursos econômicos-financeiros previstos no artigo anterior é igualmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

ARTIGO 45º

A AMG não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, bem como não remunera seus dirigentes estatutários, diretores e conselheiros.

TÍTULO VIII – DAS NORMAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

ARTIGO 46º

As receitas e despesas da AMG devem ser reconhecidas mensalmente, e sua prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A obrigatoriedade de publicação anual, nos órgãos de publicidade oficiais e do município, dos relatórios financeiros e de relatórios de execução, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, ou respectivas certidões positivas com efeito de negativa.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, entidades acreditadoras ou certificadoras, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, boas práticas de gestão e transparência da organização social;
- IV. O parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.



Carlos Fernando Omito
OAB/SP 212.211
Advogado

ARTIGO 47º

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em Lei.

TÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 48º

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Administrativo e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 49º

A dissolução ou extinção da AMG só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Administrativo, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, mediante a convocação publicada em jornal de grande circulação.

ARTIGO 50º

A dissolução ou extinção se dá quando a AMG não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

ARTIGO 51º

No caso de dissolução, desqualificação ou extinção da AMG, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados ao patrimônio de outra Organização Social devidamente qualificada no âmbito do município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Municipal, Estadual ou Federal na proporção dos recursos e bens por este alocados.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Carlos Fernando Omato
OAB/SP 212.211
Advogado

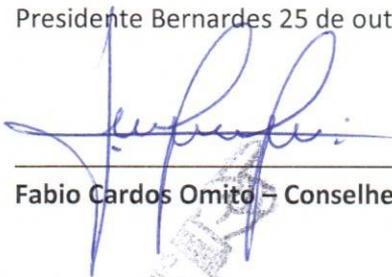
ARTIGO 52º

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto social são resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso á Assembleia Geral.

ARTIGO 53º

O presente Estatuto Social reformado e consolidado, revoga o Estatuto social anterior, altera o nome, passando sua denominação social a ser simplesmente "ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO – AMG" e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Presidente Bernardes 25 de outubro de 2019



Fabio Cardoso Omito – Conselheiro Presidente Empossado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

Emolumentos.....	R\$ 186,95
Ao Estado.....	53,28
Ao IPESP.....	36,48
Ao Reg. Civil.....	9,85
Trib. Justiça.....	12,78
Município.....	9,47
Min. Público.....	9,09
Condução/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 317,90

Protocolado em 30/10/2019 sob n. 000745, com o seguinte registro e microfilme na data abaixo: AV. 16, LV. A-10, Reg. No 231, LV. A-2, ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Presidente Bernardes/SP, 11/11/2019

Referido é verdade e dou fé

GABRIELA MOREIRA HENRIQUES - ESCRIVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PRESIDENTE BERNARDES
 Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, 668 - Centro - CEP 19300-000 - Presidente Bernardes / SP - Fone: (18) 3262-1203 - Fax: (18) 3262-6200
 José Roberto Boletato - Tabelião Eliane Moreno de Almeida - Substituta

Reconheço por semelhança 01 firma de FABIO CARDOSO OMITO, em documento sem valor econômico, da que dou fé, Presidente Bernardes, 30 de outubro de 2019 R\$ 4,28 62302/32-14

0806AA0047018 - F15V ARUNO MAZETTI BORDINOSI



VALIDO SOB O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pres. Bernardes
 Fábio José dos Santos
 Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Bel. Fábio José dos Santos
 Oficial Titular
 Antonio José Figueira
 Oficial Substituto
 Gabriela Moreira Henriques
 Escrevente
 Fone: (18) 3262-1235 - Cx. Postal, 85
 Comarca de Pres. Bernardes - SP

Carlos Fernando Omito
 OAB/SP 212.211
 Advogado